



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 217 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões (2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Família e Sucessões), de Entrância Final, atualmente vinculado à 5ª Vara Cível, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 2º O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. ...

I - ...

II – Na primeira instância:

a) Na Entrância Final, 76 (setenta e seis) cargos, sendo 13 (treze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal de Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 03 (três) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 05 (cinco) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 12 (doze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 08 (oito) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça;

b) Na Entrância Inicial: 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 217
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

2

Parágrafo único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 19 (dezenove) cargos de Promotor de Justiça Substituto.”

Art. 3º O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa
do Consumidor

Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 217
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

3

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990
ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
QUADRO DE CARREIRA
DE NOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	
Promotor de Justiça Substituto	19	19	
DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	27	27
Promotor de Justiça	FINAL	7	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	12	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	13	
Promotor de Justiça Distrital	FINAL	10	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	7	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	5	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	2	
Promotor de Justiça Militar	FINAL	1	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	FINAL	3	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	2	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	FINAL	5	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	1	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	8	76

ser.